



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA LET'S RENT A CAR S.A.

entre

LET'S RENT A CAR S.A.
como Emissora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
representando a comunhão dos titulares das Debêntures

e

VIX LOGÍSTICA S.A.
como Fiadora

Datado de
22 de setembro de 2025



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA LET'S RENT A CAR S.A.

Pelo presente instrumento, como emissora:

LET'S RENT A CAR S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria "B", em fase operacional, nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80"), com sede na Via de Acesso Engenheiro Ivo Najm, nº 3800, 2º Distrito Industrial (Domingos Ferrari), na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, CEP 14.808-159, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 00.873.894/0001-24, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

Como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 12.901, andar 11, conjunto 1.101 e 1.102 parte, bloco A - Torre Norte, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

E, ainda, como fiadora,

VIX LOGÍSTICA S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a CVM, como categoria "A", em fase operacional, com sede na Avenida Jerônimo Vervloet, nº 345, Goiabeiras, 1º Pavimento, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.075-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.681.371/000172, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora").

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em*



Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Let's Rent a Car S.A. ("Escritura de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I. AUTORIZAÇÃO

1.1. Esta Escritura de Emissão é firmada com base na deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 22 de setembro de 2025 ("AGE da Emissora"), na qual foram aprovadas **(i)** a 8ª (oitava) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora ("Debêntures"), para distribuição pública exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), bem como seus termos e condições; e **(ii)** a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta (inclusive eventuais aditamentos) e a formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.2. A constituição da Fiança (conforme abaixo definido), conforme descrita na Cláusula 4.20 abaixo, foi aprovada pela Fiadora, nos termos da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 22 de setembro de 2025 ("RCA da Fiadora") e, em conjunto com a AGE da Emissora, os "Atos Societários", na qual foram aprovadas, entre outras matérias: **(ii)** a constituição e outorga da Fiança, pela Fiadora, de modo a assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão; e **(iii)** autorização aos Diretores da Fiadora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrarem todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta e à Fiança.

CLÁUSULA II. REQUISITOS

A Emissão, a Oferta, a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) serão realizadas com observância dos requisitos descritos a seguir:

2.1. Registro Automático da Oferta pela CVM

2.1.1. A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.1.2. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários será obtido de forma automática por se tratar de oferta de Debêntures emitidas por companhia aberta registrada perante a CVM e objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "a" da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários, sendo certo que, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, para requerimento e concessão do registro automático da Oferta, os seguintes documentos e condições são exigidos: **(a)** pagamento da taxa de fiscalização; **(b)** formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(c)** declaração de que o registro da Emissora encontra-se atualizado.

2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA") após o Encerramento da Oferta

2.2.1. A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos dos artigos 15, 16 e 18 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", vigente desde 24 de março de 2025, em conexão ao "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", vigente desde 15 de julho de 2024 ("Código ANBIMA"), em até 7 (sete) dias contados do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento")

2.3. Registro e Divulgação dos Atos Societários

2.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 34, inciso IV, parágrafo 4º da Resolução CVM 80, a ata da AGE da Emissora será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua realização, enviada pela Emissora à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ("Empresas.NET"). A ata da AGE da Emissora, devidamente registrada na JUCESP, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo registro da ata. Eventuais atos societários

da Emissora, realizados posteriormente à AGE da Emissora, em razão da Emissão, seguirão este mesmo procedimento.

2.3.2. Nos termos do artigo 142, parágrafo 1º e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações a ata da RCA da Fiadora será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (“JUCEES”) e publicada no jornal “*A Tribuna*” de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital de autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). A ata da RCA da Fiadora, devidamente registrada na JUCEES, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo registro da ata.

2.4. Registro e Divulgação da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos

2.4.1 Em virtude da Fiança a ser prestada pela Fiadora em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser (ii) protocolados em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão, no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, (“Cartório de RTD”), devendo 1 (uma) via eletrônica ou digital da respectiva Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de RTD, serem enviados ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis contados do efetivo registro.

2.4.2 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão enviados pela Emissora à CVM por meio do Empresas.NET no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 34, inciso VIII e parágrafo 4º, da Resolução CVM 80.

2.5. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica e Restrição à negociação das Debêntures no Mercado Secundário

2.5.1 As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”),

administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre: **(i)** Investidores Profissionais, a qualquer tempo; **(ii)** investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a", da Resolução CVM 160; e **(iii)** ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "b", da Resolução CVM 160, tendo em vista a condição de emissor de valores mobiliários categoria "B" da Emissora.

2.6. Dispensa de Prospecto, Lâmina e Documento de Aceitação

2.6.1. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto, lâmina e utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução CVM 160.

2.6.2. Os investidores, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; **(iv)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; **(v)** optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures, à Emissora e à Fiadora, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão; e **(vi)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta do formulário de referência (conforme aplicável), dos fatos relevantes, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

CLÁUSULA III. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: **(i)** locação de veículo sem condutor; e, ainda, como objeto secundário: **(ii)** locação de veículos com condutor; **(iii)** locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; **(iv)** locação de mão de obra temporária; **(v)** serviços combinados de escritório e



apoio administrativo; **(vi)** participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista; **(vii)** outras atividades de serviços prestados, principalmente às empresas não especificadas anteriormente; **(viii)** holdings de instituições não financeiras; **(ix)** transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento, municipal. A Emissora poderá, ainda, explorar outras atividades correlatas ou complementares ao objeto social descrito nesta Cláusula, bem como deter participações societárias e outros valores mobiliários em outras sociedades, no País ou no exterior.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta Emissão constitui a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor inicial da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Inicial da Emissão"), observado que o valor inicialmente ofertado poderá ser aumentado em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), podendo chegar, neste caso, ao volume de até R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) ("Valor Total da Emissão").

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures, sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional. Nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, a critério da Emissora, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada caso seja exercida, total ou parcialmente, a opção de lote adicional no âmbito da Oferta, no montante de até 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures adicionais, equivalentes a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), totalizando até 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) Debêntures emitidas, equivalentes a R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) ("Opção de Lote Adicional").

3.6. Agente de Liquidação e Escriturador

3.6.1. O Agente de Liquidação e Escriturador será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira como sede na Avenida das Américas nº 3.434, Bloco 7, 2º Andar, Sala

201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente de Liquidação" e "Escriturador").

3.6.2. As definições constantes desta Cláusula incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços previstos acima.

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão, correspondente ao montante de R\$ R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (exceto em relação ao montante relativo ao eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, correspondente a até R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), que será objeto de colocação mediante o regime de melhores esforços, conforme o caso), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Espécie Quirografária, em Série Única, Sob o Rito de Registro Automático, da 8ª (oitava) Emissão da Let's Rent a Car S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.7.2. O Coordenador Líder organizará o plano de distribuição, que deverá observar o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição").

3.7.3. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.7.4. A colocação e distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição.

3.7.5. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta,



bem como não existirá reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.7.7. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, a ser realizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos do Contrato de Distribuição, para definição da taxa final da Remuneração (conforme abaixo definido) e para a verificação do volume final total da Emissão, tendo em vista a possibilidade de exercício da Opção de Lote Adicional, nas condições previstas no Contrato de Distribuição ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pelas Partes por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de novas aprovações societárias ou de realização de AGD.

3.7.8. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.8. Público-alvo

3.8.1. O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por investidores profissionais, assim definidos nos artigos 11 e, no que for aplicável, 13, da Resolução CVM 30 ("Investidores Profissionais").

3.9. Destinação dos Recursos

3.9.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados no curso ordinário dos negócios da Emissora para reforço de caixa.

3.9.2. Para o cumprimento pelo Agente Fiduciário do disposto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, até a Data de Vencimento ou até a utilização da totalidade dos recursos captados com a presente Emissão, o que ocorrer primeiro, declaração firmada por seus representantes comprovando a destinação dos recursos juntamente com a documentação que for aplicável para fins da referida comprovação, podendo o Agente Fiduciário solicitar quaisquer esclarecimentos adicionais que forem necessários.

3.10. Classificação de Risco

3.10.1. Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a *Fitch Ratings Brasil Ltda.*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33 ("Agência de Classificação de Risco"), que deverá atribuir às Debêntures classificação de risco

(*rating*) mínimo equivalente a “AA-”. Durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá, observado o disposto na Cláusula 7.1, alínea (xvii) abaixo: **(i)** manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures; e **(ii)** dar ampla divulgação de tal classificação de risco ao mercado.

CLÁUSULA IV. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Valor Nominal Unitário

4.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.2. Data de Emissão

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2025 (“Data de Emissão”).

4.3. Data de Início da Rentabilidade:

4.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.4. Prazo e Data de Vencimento

4.4.1. O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2031 (“Data de Vencimento”).

4.5. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.5.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.6. Conversibilidade e Permutabilidade

4.6.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa.

4.7. Espécie

4.7.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.8.1. As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização"), as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização (quando referida em conjunto e indistintamente com a Primeira Data de Integralização, uma "Data de Integralização"), a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.8.2. As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos Debenturistas em cada Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** alteração na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, administrado pelo Banco Central do Brasil ("Taxa SELIC"); **(b)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração na Taxa DI (conforme abaixo definida), ou **(d)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.9. Atualização do Valor Nominal Unitário

4.9.1. As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

4.10. Remuneração das Debêntures

4.10.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) limitado a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto das Debêntures" e "Remuneração", respectivamente), a ser definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

4.10.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), até **(i)** a Data de Pagamento da Remuneração em questão; **(ii)** data de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (conforme abaixo definido); **(iii)** data de resgate antecipado decorrente de **(iii.a)** vencimento antecipado das obrigações oriundas das Debêntures; **(iii.b)** Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); **(iii.c)** Resgate Antecipado Obrigatório Taxa DI (conforme abaixo definido); **(iii.d)** Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); ou **(iii.e)** outra forma de resgate antecipado que venha a ser permitido pelos Debenturistas, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

"k" = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, na forma decimal, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser definida na data do Procedimento de Bookbuilding, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto das Debêntures;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da

Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- (a) O fator resultante da expressão $(1 + TDik)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1+TDik)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (c) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (d) O fator resultante da expressão $(Fator DI \times Fator Spread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (e) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- (f) Para efeito do cálculo de Dik será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo da Remuneração das Debêntures (exemplo: para cálculo da Remuneração das Debêntures no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de Dik será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 14 e 15 são Dias Úteis).

4.10.3. Observado o quanto estabelecido no item abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável ("Indisponibilidade da Taxa DI").

4.10.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima ou da data de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, assembleia geral de debenturistas ("AGD" ou "Assembleia Geral de Debenturistas") para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do

valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as fórmulas do item acima e na apuração de TDI_k será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.10.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida AGD não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.10.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório Taxa DI"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da respectiva AGD, pelo seu Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculadas *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. Neste caso, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Cláusula 4.10 e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração.

4.10.7. O Período de Capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.10.8. Para fins desta Escritura de Emissão, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

4.11. Pagamento da Remuneração

4.11.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual **(i)** vencimento antecipado das obrigações oriundas das Debêntures, **(ii)** Resgate Antecipado Facultativo; **(iii)** Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** Resgate Antecipado Obrigatório Taxa DI, ou **(v)** outra forma de resgate antecipado que venha a ser

permitido pelos Debenturistas, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre nos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), de acordo com o cronograma abaixo:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1	15/04/2026
2	15/10/2026
3	15/04/2027
4	15/10/2027
5	17/04/2028
6	16/10/2028
7	16/04/2029
8	15/10/2029
9	15/04/2030
10	15/10/2030
11	15/04/2031
12	15/10/2031

4.11.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento previsto na Escritura de Emissão.

4.12. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário

4.12.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo que primeira parcela será devida em 15 de outubro de 2029 e as demais parcelas devidas de acordo com a tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures"):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado
1	15 de outubro de 2029	33,3333%
2	15 de outubro de 2030	50,0000%
3	Data de Vencimento	100,0000%

4.13. Repactuação Programada



4.13.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.14. Local de Pagamento e Imunidade Tributária

4.14.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora **(i)** utilizando-se os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, **(a)** na sede da Emissora ou **(b)** conforme o caso, pelo Agente de Liquidação.

4.14.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Escriturador a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio deste instrumento.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvado o disposto na Cláusula 4.15 acima, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora em razão das Debêntures nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.18. Publicidade

4.18.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, e desde que a regulamentação vigente exija publicação, serão publicados na forma de avisos no jornal “*Valor Econômico*” (“Jornal de Publicação”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.lets.com.br/>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3. A Emissora poderá alterar o Jornal de Publicação por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante **(i)** comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e **(ii)** publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.19. Desmembramento

4.19.1. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e demais direitos conferidos às Debêntures, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

4.20. Garantia Fidejussória

4.20.1. Como garantia pelo pagamento pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os Encargos Moratórios e multas, devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, bem como todo e qualquer acessório ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral bem como no âmbito da Emissão,

necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), incluindo a remuneração do Agente Fiduciário, honorários e despesas advocatícias ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com a fiança da Fiadora, que por este ato e na melhor forma de direito, se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente (com a Emissora) responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento e quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura de Emissão ("Fiança").

4.20.2. A Fiadora renuncia expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

4.20.3. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário total ou parcialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

4.20.4. A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas.

4.20.5. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a **(i)** somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário.

4.20.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.20.7. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, observado, entretanto, que a Fiadora desde já concorda e obriga-se a exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado pela Fiadora nos termos da Fiança somente após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

4.20.8. Fica desde já certo e ajustado que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário e/ou a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.20.9. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, de forma solidária com a Emissora, das Obrigações Garantidas, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta.

4.20.10. O valor correspondente às Obrigações Garantidas será pago pela Fiadora em até 3 (três) Dias Úteis após notificação por escrito formulada pelo Agente Fiduciário à Fiadora, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura ou quando do vencimento antecipado das Debêntures.

CLÁUSULA V. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO ANTECIPADA

5.1. Amortização Extraordinária Facultativa

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme a caso, e deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, a qualquer tempo a partir de 36 (trinta e seis) meses (exclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de outubro de 2028, exclusive, ("Amortização Extraordinária Facultativa Parcial"), mediante notificação prévia aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário e Agente de Liquidação, o



Escriturador e à B3 ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.18 acima, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial”).

5.1.2. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá constar **(i)** a data e o procedimento de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; **(ii)** a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem amortizadas, incluindo menção ao valor do pagamento devido aos Debenturistas, incluindo o valor do prêmio a ser pago, conforme disposto na Cláusula 5.1.3 abaixo; e **(iii)** as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.1.3. O valor da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial devido pela Emissora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido **(i)** da respectiva Remuneração incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data efetiva da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, e **(ii)** do respectivo prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, conforme fórmula abaixo (“Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures”):

$$PU_{\text{prêmio}} = [((1 + \text{Prêmio})^{\text{Prazo Remanescente}/252}) - 1] * PU$$

Prêmio = 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano;

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive);
e

PU = parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada,

calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (observado que, caso a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial aconteça em qualquer data de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário, nos termos da Cláusula 4.12 acima, ou da Remuneração, nos termos da Cláusula 4.11 acima, o valor da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá ser calculado sobre a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário após referidos pagamentos).

5.1.4. A data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.1.5. O pagamento da amortização deverá ser realizado pela Emissora na data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, em uma única data.

5.1.6. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial será realizada de acordo com **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.2. Resgate Antecipado Facultativo

5.2.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, a partir de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de outubro de 2028 (exclusive), mediante notificação prévia aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário e Agente de Liquidação, o Escriturador e à B3 ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.18 acima, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do efetivo resgate ("Resgate Antecipado Facultativo" e "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente).

5.2.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar **(i)** a data e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; **(ii)** menção ao valor do pagamento devido aos Debenturistas, incluindo o valor do prêmio a ser pago, conforme disposto na Cláusula 5.2.3 abaixo; e **(iii)** as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.2.3. O valor do Resgate Antecipado Facultativo devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido **(i)** da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*

desde a Primeira Data de Integralização ou a data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, e **(ii)** do respectivo prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme fórmula abaixo ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"):

$$PU\text{prêmio} = [((1+\text{Prêmio})^{(\text{Prazo Remanescente}/252)} - 1)] * PU$$

Prêmio = 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano;

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive); e

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo (observado que, caso o Resgate Antecipado Facultativo aconteça em qualquer data de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário, nos termos da Cláusula 4.11 acima, ou da Remuneração, nos termos da Cláusula 4.10 acima, o valor do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após referidos pagamentos).

5.2.4. A data do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.2.5. O pagamento do resgate deverá ser realizado pela Emissora na data do Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que todas as Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo deverão ser resgatadas e liquidadas em uma única data. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

5.2.6. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.2.7. Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

5.3. Aquisição Antecipada Facultativa

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, a qualquer momento, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ("Aquisição Antecipada"), devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

5.3.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.3.1 acima poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4. Oferta de Resgate Antecipado

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada igualdade de condições para todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

(i) a Emissora poderá realizar Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicado aos Debenturistas, conforme aplicável, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, ou publicação pela Emissora de anúncio nos termos da Cláusula 4.18 acima, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado ("Comunicação de Oferta de Resgate"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** o valor do prêmio de resgate, caso exista, que em nenhum caso poderá ser negativo; **(b)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser um Dia Útil; **(c)** a forma e prazo de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; **(d)** se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado; e **(e)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos

Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures. A data efetiva do resgate antecipado deverá ser comunicada à B3, ao Agente Fiduciário e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data efetiva do resgate antecipado;

(ii) após o envio ou a publicação, conforme o caso, da Comunicação de Oferta de Resgate, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate, devendo a Emissora proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado em até 7 (sete) Dias Úteis do referido prazo, sendo certo que todas as Debêntures serão liquidadas em uma única data; e

(iii) o valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto do resgate, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive), ou a última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e **(b)** de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

5.4.2. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação por um percentual mínimo de Debêntures a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Caso a quantidade de Debenturistas que aceite a Oferta de Resgate Antecipado **(1)** não atinja o percentual mínimo estipulado pela Emissora na Comunicação de Oferta de Resgate, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (a) cancelar a referida Oferta de Resgate Antecipado; ou (b) resgatar as Debêntures cujos Debenturistas tenham aceitado referida Oferta de Resgate Antecipado; ou **(2)** seja superior ao percentual mínimo estipulado pela Emissora na Comunicação de Oferta de Resgate, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures daqueles Debenturistas que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que não haverá sorteio das Debêntures a serem resgatadas na hipótese de resgate parcial.

5.4.3. A totalidade das Debêntures objeto de resgate serão automaticamente canceladas pela Emissora, sendo vedada sua manutenção em tesouraria.

5.4.4. O pagamento das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado será realizado **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** mediante o depósito em contas

correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.4.5. A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures.

CLÁUSULA VI. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, tampouco de realização de AGD, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i)** **(a)** pedido, por parte da Emissora, da Fiadora ou de suas sociedades Controladas (conforme definido abaixo), de mediação, conciliação ou qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou da jurisdição; **(b)** se a Emissora, a Fiadora ou suas Controladas ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial ou qualquer medida cautelar ou preparatória para a recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, independente da jurisdição; **(c)** se a Emissora, a Fiadora ou suas Controladas formularem pedido de autofalência; **(d)** pedido de falência da Emissora, da Fiadora ou de suas Controladas, formulado por terceiros, e não elidido no prazo legal; **(e)** pedido de suspensão de execução de dívidas ou qualquer outra medida antecipatória, ou similar, de pedido de recuperação judicial da Emissora, da Fiadora ou de suas Controladas, independente da jurisdição; ou **(f)** se a Emissora, a Fiadora ou suas Controladas sofrerem liquidação, dissolução ou extinção, ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, incluindo acordo de credores;

- (ii) se for verificada a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecuibilidade desta Escritura de Emissão, bem como de quaisquer de seus aditamentos e/ou de qualquer forma esta Escritura de Emissão deixar de produzir efeitos;
- (iii) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.9 desta Escritura de Emissão;
- (iv) inadimplemento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, exceto se sanado em até 1 (um) Dia Útil;
- (v) se a Escritura de Emissão: **(a)** for objeto de questionamento judicial, no Brasil ou no exterior, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas Controladas; **(b)** não for devidamente constituída e formalizada;
- (vi) transformação do tipo societário da Emissora e/ou da Fiadora, de modo que deixem de ser sociedades por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação de responsabilidade da Emissora (seja como devedora principal, fiadora ou devedora solidária) ou de responsabilidade da Fiadora (seja como devedora principal, fiadora ou devedora solidária), cujo valor individual e/ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), observado que tal valor será aumentado para R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) após a integral quitação dos outros instrumentos de dívida da Fiadora (incluindo os instrumentos lastreados em direitos creditórios imobiliários e/ou do agronegócio devidos pela Fiadora), nos quais este limite (*threshold*) seja inferior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). Em todos os casos previstos acima, tais limites considerarão seus equivalentes em outras moedas;
- (viii) pagamento, pela Emissora e/ou Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no seu estatuto social, caso a Emissora esteja inadimplente com relação a qualquer obrigação relativa às Debêntures, ressalvado o pagamento de dividendos **(a)** mínimos obrigatórios previstos em lei que atualmente correspondem a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício, conforme previsto no estatuto vigente da Emissora; e **(b)** correspondentes a 30% (trinta por cento) do lucro líquido apurado no exercício, no caso da Fiadora;

- (ix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sem a anuência prévia de Debenturistas, em deliberação realizada em AGD, nos termos da Cláusula IX abaixo;
- (x)** cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da, ou pela, Emissora e/ou pela Fiadora, sem que haja a anuência prévia de Debenturistas, em deliberação realizada em AGD, nos termos da Cláusula IX abaixo, excetuando-se dessa Cláusula reorganização societária que cumulativamente **(a)** não resulte na perda de controle direto ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora pelo Grupo Águia Branca Participações; **(b)** não envolva a extinção da Emissora e/ou da Fiadora, a sucessão ou cessão dos direitos e obrigações da Emissora ou da Fiadora previstos nesta Escritura de Emissão, observado o item (ix) acima; **(c)** desde que tais eventos ocorram dentro do atual Grupo Águia Branca Participações; e **(d)** desde que a Emissora e/ou a Fiadora não estejam inadimplentes com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xi)** redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora, realizado para as hipóteses de que trata o artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem a anuência prévia de Debenturistas, em deliberação realizada em AGD convocada especialmente para este fim e respeitado o quórum estabelecido na Cláusula IX abaixo, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto por uma ou mais reduções de capital limitadas ao valor global de 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido apurado no último trimestre divulgado e disponível quando realizada a redução de capital, sendo que o limite de 10% (dez inteiros por cento) será apurado **(a)** desde a Data de Emissão, considerando todas as reduções de capital efetivadas até a integral quitação das obrigações decorrentes das Debêntures (incluindo principais e acessórias, custos e despesas), sendo acumulados, para os fins desta cláusula, os percentuais de cada redução de capital no momento de sua realização; e **(b)** conforme o patrimônio líquido apurado no último trimestre; ou
- (xii)** se ocorrer mudança do controle acionário (direto ou indireto) da Emissora e/ou da Fiadora, conforme quadro societário vigente na Data de Emissão, sem a anuência prévia de Debenturistas, em deliberação realizada em AGD, nos termos da Cláusula IX abaixo.

6.1.2. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar AGD no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual **não** declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: ("Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, quando em conjunto com o Evento de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Inadimplemento")

- (i)** descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme aplicável, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, que não seja sanada no prazo de cura específico, caso haja, ou no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii)** caso quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão sejam insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas;
- (iii)** se a Escritura de Emissão for objeto de questionamento judicial, no Brasil ou no exterior, por terceiros (exceto pelas Controladas da Emissora e da Fiadora);
- (iv)** inadimplemento de qualquer dívida financeira ou obrigação de responsabilidade da Emissora (seja como devedora principal, fiadora ou devedora solidária) ou de responsabilidade da Fiadora (seja como devedora principal, fiadora ou devedora solidária), cujo valor individual e/ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que tal valor será aumentado para R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) após a integral quitação dos outros instrumentos de dívida da Fiadora

(incluindo os instrumentos lastreados em direitos creditórios imobiliários e/ou do agronegócio devidos pela Fiadora), nos quais este limite (*threshold*) seja inferior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). Em todos os casos previstos acima, tais limites considerarão seus equivalentes em outras moedas;

- (v)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Emissora ou pela Fiadora, exceto para as quais a Emissora ou a Fiadora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças;
- (vi)** mudança ou alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora de forma a alterar suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades desenvolvidas na data de assinatura desta Escritura de Emissão;
- (vii)** realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, ativos, propriedades ou das ações do capital social que representem, de forma individual ou agregada, mais de 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emissora e/ou da Fiadora a qualquer momento até a Data de Vencimento;
- (viii)** existência de qualquer decisão ou sentença judicial, decisão administrativa ou laudo arbitral contra a Emissora e/ou contra a Fiadora, em qualquer caso com exigibilidade imediata, em valor individual e/ou agregado igual ou superior R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), observado que tal valor será aumentado para R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) após a integral quitação dos outros instrumentos de dívida da Fiadora (incluindo os instrumentos lastreados em direitos creditórios imobiliários e/ou do agronegócio devidos pela Fiadora), nos quais este limite (*threshold*) seja inferior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). Em todos os casos previstos acima, tais limites considerarão seus equivalentes em outras moedas;
- (ix)** protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora em valor, que individualmente ou de forma agregada seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), observado que tal valor será aumentado para R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) após a integral quitação dos outros instrumentos de dívida da Fiadora

(incluindo os instrumentos lastreados em direitos creditórios imobiliários e/ou do agronegócio devidos pela Fiadora), nos quais este limite (*threshold*) seja inferior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). Em todos os casos previstos acima, tais limites considerarão seus equivalentes em outras moedas;

- (x)** cessão, promessa de cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos que representem mais de 10% (dez por cento) dos ativos fixos totais que estejam fora do curso ordinário de seus negócios, sem a anuência prévia de Debenturistas, em deliberação realizada em AGD, nos termos da Cláusula IX abaixo;
- (xi)** constituição de qualquer Ônus (conforme definido abaixo) sobre ativo(s) da Emissora e/ou da Fiadora, exceto por aqueles **(a)** já existentes na Data de Emissão; **(b)** decorrentes de lei ou decisão judicial ou administrativa aplicável à Emissora e/ou à Fiadora; **(c)** constituídos pela Emissora e/ou pela Fiadora no âmbito de operações para financiamento de ativos imobilizados; ou **(d)** constituídos no curso ordinário dos negócios da Emissora e/ou da Fiadora e que representem até 10% (dez por cento) dos seus ativos fixos totais. Para os fins desta Cláusula, “Ônus” significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
- (xii)** existência de indícios da prática de atos pela Emissora e/ou pela Fiadora que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso ou incentivo à prostituição, bem como prática de discriminação ou violação dos direitos dos silvícolas;
- (xiii)** existência de decisão judicial de exigibilidade imediata em razão da prática de atos pela Emissora ou pela Fiadora que importem em descumprimento do disposto na legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente);
- (xiii)** violação de qualquer dispositivo de qualquer Lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, a que a Emissora, a Fiadora e/ou suas Controladas estejam submetidas, relativo à prática de corrupção ou atos

lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“Lei 12.846/13”), a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (“Lei 12.529/11”), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei 9.613/98”) e o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado (“Decreto 11.129/22” e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act 2010*, em conjunto com a Lei 12.846/13, a Lei 12.529/11 e a Lei 9.613/98, as “Leis Anticorrupção”), exceto quanto aos fatos relacionados à Ação Civil Pública nº 0001272-83.2021.8.19.0003, em trâmite perante o juízo da 1ª vara cível da Comarca de Angra dos Reis; e

(xiv) não observância pela Fiadora, em cada período de apuração, o qual será trimestral, dos limites abaixo estabelecidos para a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA e entre o EBITDA e a Despesa Financeira Líquida apurados com base nas informações publicadas nas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas da Fiadora, auditadas ou objeto de relatório de revisão especial, conforme o caso, a partir da publicação das informações financeiras trimestrais (ITR) divulgadas a partir do encerramento do trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2025 (“Índices Financeiros”):

a) Enquanto a Fiadora tiver dívidas vigentes nas quais tenha que observar o Índice Financeiro de EBITDA / Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 2,50x (ou mais restritivo):

Dívida Líquida / EBITDA	EBITDA / Despesa Financeira Líquida
Menor ou igual a 4,00x	Maior ou igual a 2,50x

b) A partir do momento em que a Fiadora não tiver dívidas vigentes nas quais tenha que observar, ainda que em virtude de renúncia temporária (*waiver*) concedida pelo respectivo credor, limitadamente ao período do *waiver*, o Índice Financeiro de EBITDA / Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 2,50x (ou mais restritivo):

Dívida Líquida / EBITDA	EBITDA / Despesa Financeira Líquida
Menor ou igual a 4,00x	Maior ou igual a 2,00x

Para fins da presente Escritura de Emissão:

(i) “Dívida Líquida”: significa o valor da Dívida (conforme abaixo definido) menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos). Onde, “Dívida” é a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos os títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados (*), arrendamento mercantil/leasing financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, conforme o *International Financial Reporting Standards (IFRS)* vigente na Data de Emissão. Inclui também os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos). (*) *Fianças ou Avais prestados para garantir dívidas de empresas do grupo econômico que já estejam contempladas no endividamento consolidado serão desconsiderados para evitar duplicidade desses valores na posição de endividamento;*

(ii) “EBITDA” significa o somatório apurado em um determinado período de 12 (doze) meses: **(a)** do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias (não deverão ser consideradas, para os fins de apuração do lucro/prejuízo, as despesas meramente contábeis, sem efeito no caixa, relativas aos planos de opção de compra de ações da Fiadora); **(b)** das despesas de depreciação e amortização; **(c)** das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e **(d)** das despesas não recorrentes, sendo entendidas como “não recorrentes” as despesas que tenham sido incorridas em um único exercício, e que não se espera que sejam incorridas nos exercícios futuros. Em caso de incorporação e/ou aquisição de novas sociedades pela Fiadora e suas Controladas, será incluído o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses de tais sociedades para a apuração dos Índices Financeiros;

(iii) “Despesa Financeira” significa o somatório, relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, dos juros sobre dívidas financeiras, mútuos, títulos e valores mobiliários, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de operações bancárias

ou de mercado de capitais, variações monetárias e cambiais passivas, despesas relacionadas a *hedge*/derivativos, excluindo juros sobre capital próprio;

(iv) "Receitas Financeiras" significa o somatório, relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, dos juros sobre aplicações financeiras, sobre empréstimos e mútuos ativos, variações monetárias e cambiais ativas, receitas relacionadas a *hedge*/derivativos; e

(v) "Despesa Financeira Líquida" significa o total das despesas financeiras menos total das receitas financeiras, conforme definições acima.

6.2.1.1. Para fins da presente Escritura de Emissão, qualquer referência a "Controle", "Controladora" ou "Controlada" prevista nesta Escritura de Emissão deverá ser entendida conforme a definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

6.2.2. Os valores indicados na alínea (vii) da Cláusula 6.1.1 e nas alíneas (iii), (vii) e (viii) da Cláusula 6.2.1 acima serão corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), ou, na falta deste, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.2.3. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar na mesma data o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste instrumento, inclusive o de declarar o vencimento antecipado.

6.2.4. Caso qualquer AGD mencionada na Cláusula 6.2.1 acima não seja instalada por falta de quórum, em primeira e segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.2.5. Uma vez instalada a AGD prevista na Cláusula 6.2.1, será necessário o quórum de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, para aprovar a **não** declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

6.2.6. Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios informando o vencimento antecipado **(i)** à B3, **(ii)** ao Escriturador; e **(iii)** à Emissora (exclusivamente no caso de esta não estar presente na AGD).

6.2.7. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão deverá ser efetuado na data em que o Vencimento Antecipado for decretado, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula 6.2.8 abaixo.

6.2.8. Caso a Emissora não proceda o pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidentes desde a data do inadimplemento das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

6.2.9. A Emissora e o Agente Fiduciário, em conjunto, deverão comunicar a B3 sobre o pagamento de que trata a Cláusula 6.2.7 com no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VII. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e a Fiadora, conforme aplicável, assumem as obrigações a seguir mencionadas:

- (i)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a)** dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada um dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, observado o disposto no item (e) abaixo, **(i)** cópia de informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre da Fiadora, acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial, bem como relatório de apuração dos Índices Financeiros pela Fiadora, conforme o caso, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este

solicitar à Emissora ou à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e **(ii)** conforme aplicável, declaração assinada pelos administradores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; **(b)** não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social.

- (b)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia das demonstrações financeiras publicadas e completas relativas ao respectivo período encerrado da Emissora e da Fiadora, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como relatório de apuração dos Índices Financeiros preparado pela Fiadora, conforme o caso, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e **(2)** declaração assinada pelos administradores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; **(b)** não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social.
- (c)** cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Resolução CVM 80, nos prazos ali previstos, ou, se não houver, prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Emissora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações ao Agente Fiduciário quando as disponibilizar à CVM;
- (d)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e

registros contábeis, bem como a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada;

- (e)** informações a respeito de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1 e 6.2 na mesma data em que a Emissora e/ou a Fiadora tomar conhecimento de tais eventos;
 - (f)** fatos relevantes da Emissora e da Fiadora conforme definidos na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora e da Fiadora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável o interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (g)** notificação, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas assembleias;
 - (h)** no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do efetivo uso dos recursos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Emissora acerca da destinação dos recursos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula acima; e
 - (i)** uma via original com a lista de presença e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCEES dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
- (ii)** comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer fato que seja do seu conhecimento e possa vir a afetar negativamente e de forma relevante seu desempenho financeiro e/ou operacional;
- (iii)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, assim que tomar conhecimento, qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão;
- (iv)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, não praticar nenhum ato em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura de Emissão;

- (v)** cumprir com todas as determinações eventualmente emanadas da CVM e da B3, como o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas por aquela autarquia, caso aplicável;
- (vi)** convocar AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com esta Emissão, em até 5 (cinco) dias contados do fato em questão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (vii)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar em até 3 (três) Dias Úteis ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora ou pela Fiadora tornem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes, ou desatualizadas, em relação à data em que foram prestadas, podendo ou não ter um efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (viii)** fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta sejam utilizados exclusivamente de acordo com o disposto nesta Escritura de Emissão;
- (ix)** cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas questionadas dentro dos prazos legais aplicáveis, de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido e mantido vigente seu efeito suspensivo;
- (x)** manter, e fazer com que a Fiadora e suas Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (xi)** manter, assim como fazer com que a Fiadora e suas Controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xii)** manter e fazer com que a Fiadora e suas Controladas mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessários para o exercício de suas atividades;
- (xiii)** notificar em até 5 (cinco) dias o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;

(xiv) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures custodiadas na B3, seja à B3, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador ou a qualquer outro prestador de serviço relacionado à Emissão;

(xv) arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro dos atos societários necessários à Emissão; e **(c)** de contratação da Agência de Classificação de Risco, do Agente de Liquidação e Escriturador e manutenção durante o prazo de vigência das Debêntures;

(xvi) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xvii) obter a classificação de risco (*rating*) definitiva das Debêntures e fazer com que o Agente Fiduciário receba a respectiva súmula definitiva de *rating* em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Emissão, devendo, ainda, **(a)** atualizar anualmente (uma vez a cada ano calendário), a partir da data de emissão do último relatório, até a Data de Vencimento das Debêntures o relatório da classificação de risco elaborado, **(b)** divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, **(c)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora e **(d)** comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da ciência do fato, ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, **(i)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que tal agência de classificação de risco seja a Moody's América Latina Ltda. ou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; ou **(ii)** nos casos em que não for possível contratar as agências indicadas no subitem "i" anterior, notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, a qual terá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação;

(xviii) sem prejuízo das obrigações dispostas no artigo 89 da Resolução CVM 160, apresentar ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

(xix) comunicar em até 5 (cinco) dias, contados da data do evento ou situação, o Agente Fiduciário da ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua capacidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

(xx) observar e cumprir, bem como fazer com que a Fiadora, suas Controladas e/ou empresas sob controle comum ("Afiliadas"), administradores, empregados ("Representantes") e, ainda, orientar que terceiros ou eventuais subcontratados, agindo em nome ou em favor da Emissora, da Fiadora e/ou de suas respectivas Afiliadas cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, bem como àquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho escravo e infantil, ao não incentivo à prostituição, à inexistência de práticas de discriminação e de inexistência de violação dos direitos dos silvícolas ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

(xxi) observar e cumprir, bem como fazer com que suas Afiliadas e seus Representantes e, ainda, orientar que terceiros ou eventuais subcontratados, agindo em nome ou em favor da Emissora e/ou de suas respectivas Afiliadas cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que: **(a)** a Emissora e suas Afiliadas não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, não incentivem à prostituição, não pratiquem discriminação e não violem os dos direitos dos silvícolas; **(b)** os trabalhadores da Emissora e suas Afiliadas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora e suas Afiliadas cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora e suas Afiliadas cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Emissora e suas Afiliadas detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** a Emissora possua todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xxii) enviar ao Agente Fiduciário os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os

Controladores, as Controladas, as sociedades sob controle comum, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso (xiii) da Cláusula 8.4.1, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso (xiv) da Cláusula 8.4.1 abaixo;

(xxiii) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos na presente Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; **(d)** divulgar suas demonstrações financeiras anuais subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(e)** observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; **(g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e **(h)** manter os documentos mencionados nos itens (c), (d) acima e (f) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos, bem como em sistema disponibilizado pela B3;

(xxiv) observar, cumprir, bem como fazer com que suas Afiliadas e Representantes observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos nas Leis Anticorrupção, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário; e

(xxv) cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e/ou a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei, e manter válido e regular o seu registro de companhia aberta na categoria "A" ou "B" perante a CVM.

7.1.1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA VIII. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (i)** não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º da Resolução CVM 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii)** aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii)** aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv)** não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou, no momento que aceitou a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, de acordo com os documentos e informações fornecidos pela Emissora;
- (xiii) que além da presente Emissão e das emissões listadas no Anexo I, o Agente Fiduciário não atua em qualquer outra emissão da Emissora, nem de sociedade coligada, controladora ou integrante de seu grupo econômico;
- (xiv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia justificada e feita em virtude de disposição de lei ou desta Escritura de Emissão, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será

realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora, pedindo sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário **(i)** fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM 17; e **(ii)** deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo o mesmo ser arquivado na JUCEES.

8.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.



8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as possíveis omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos no Cartório de RTD, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;

(vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades, de que venha a ter conhecimento, constantes de tais informações;

(viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(ix) solicitar às expensas da Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;

(x) solicitar às expensas da Emissora, quando considerar necessário e de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora;

(xi) convocar às expensas da Emissora, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 4.18 respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;

(xii) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período;

(c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;

(d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

(e) resgate e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, inclusive quanto à ocorrência dos eventos previstos nos itens da Cláusula VI acima, de acordo com as informações prestadas pela Emissora;

(h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; e

(i) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, conforme previsto na Resolução CVM 17, indicando:

- i.** denominação da companhia ofertante;
- ii.** valor da emissão;
- iii.** quantidade de debêntures emitidas;
- iv.** espécie;
- v.** prazo de vencimento das debêntures;
- vi.** tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e
- vii.** eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

(xiv) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores o relatório de que trata o inciso (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora.

(xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora, e os Debenturistas assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvii) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomar ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e/ou extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão de Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada **(i)** à CVM; e **(ii)** à B3;

(xviii) acompanhar a ocorrência dos eventos previstos na Cláusula VI acima e informar imediatamente os Debenturistas da ocorrência de qualquer dos referidos eventos não sanados no prazo previsto; e

(xix) disponibilizar o cálculo do Valor Unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website.

8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura de Emissão:

(i) declarar, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) requerer a falência da Emissora;

(iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.5.2. Observado o disposto na Cláusula VI (e seus itens) acima, o Agente Fiduciário se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (i) a (iv) da Cláusula 8.5.1 acima, se, convocada a AGD, esta ratificar a decisão do Agente Fiduciário, por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação.

8.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob



qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.5.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.5.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. A título de remuneração do Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura o Agente Fiduciário receberá a título de remuneração pela prestação dos serviços, serão devidas parcelas anuais de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias corridos da data de assinatura da presente, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

8.6.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução das garantias, se houver; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração **(i)** das garantias, se houver; **(ii)** prazos de pagamento e **(iii)** condições

relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;

8.6.3. No caso de celebração de aditamentos à Escritura bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;

8.6.4. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva do IPCA.

8.6.5. Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM nº 17 e Lei das Sociedades por Ações;

8.6.6. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente;

8.6.7. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas, se houver, e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento da Emissão, conforme o caso. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos investidores. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora;

8.6.8. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos;



8.6.9. No caso de alteração nas características da Emissão ou em eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, fica facultada ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos; e

8.6.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

CLÁUSULA IX. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Convocação

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

9.1.2. A AGD pode ser convocada **(i)** pelo Agente Fiduciário, **(ii)** pela Emissora, **(iii)** a pedido de Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou **(iv)** por exigência da CVM.

9.1.3. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal previsto na Cláusula 4.18 desta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.1.4. As AGDs deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

9.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

9.2. Quórum de Instalação

9.2.1. A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação e em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum ("Grupo Águia Branca Participações"), ou administradores (conselheiros ou diretores) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência da AGD caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em AGD dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em qualquer uma das convocações.

9.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.4.1 acima: **(i)** os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, caso aplicável; **(ii)** qualquer alteração **(a)** na Remuneração bem como em quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(b)** na redação de qualquer dos Eventos de Inadimplemento; **(c)** nas regras relacionadas ao Resgate Antecipado Facultativo ou à Oferta de Resgate Antecipado; **(d)** na Data de Vencimento; e/ou **(e)** na espécie das Debêntures; e **(iii)** a inclusão de disposições relativas à amortização extraordinária facultativa. Em qualquer destas hipóteses, será necessária a aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, observado que a renúncia ou o perdão temporário a um Evento de Inadimplemento deverá ser deliberado de acordo com o quórum mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, conforme previsto acima.

9.4.3. As alterações dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Escritura de Emissão e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.4 deverão ser

aprovadas, seja em primeira convocação da AGD ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

9.4.4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

9.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs para prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA X. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, de forma individual e não solidária, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão (declarações e garantias estas que serão consideradas como se também dadas e repetidas em cada Data de Integralização), que:

(i) são sociedades por ações devidamente constituídas, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu respectivo objeto social;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram as devidas aprovações para celebrar esta Escritura de Emissão e para cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais da Emissora e a Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão têm plenos poderes estatutários para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora ou pela Fiadora;

(v) a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações nela previstas, **(a)** não infringiram qualquer disposição legal, contrato ou instrumento dos quais sejam parte, **(b)** não acarretaram em **(b.i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer destes contratos ou instrumentos, **(b.ii)** criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou da Fiadora; ou **(b.iii)** rescisão de quaisquer

desses contratos ou instrumentos; **(c)** não infringiram qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora ou a Fiadora;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação (incluindo de terceiros), licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos (incluindo a aprovação da AGE da Emissora), é exigido para o cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão;

(vii) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 do Código de Processo Civil;

(viii) têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor, exceto para as quais a Emissora e a Fiadora possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças;

(ix) cumprem leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido seu efeito suspensivo e enquanto este estiver vigente;

(x) cumprem o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, conforme aplicável, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

(xi) cumprem a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que: **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, não incentive a prostituição, não pratique discriminação e não viole os direitos dos silvícolas; **(b)** os trabalhadores da Emissora e de suas Controladas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;



(xii) cumprem e fazem cumprir, assim como suas Afiliadas e Representantes cumprem, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e **(c)** se abstêm de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xiii) possuem e mantêm em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emissora e à Fiadora a manutenção das suas operações no curso ordinário de seus negócios e de acordo com suas práticas passadas;

(xiv) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Oferta são suficientes, verdadeiros, verídicos, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;

(xv) não têm conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possam vir a afetar a capacidade da Emissora e da Fiadora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xvi) as demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, bem como o balancete do trimestre encerrado em 30 de junho de 2025 (informações trimestrais), apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora e da Fiadora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora e da Fiadora referentes aos períodos encerrados em tais datas, e desde 30 de junho de 2025, **(a)** não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, **(b)** não houve qualquer operação envolvendo a Emissora ou a Fiadora fora do curso normal de seus negócios, e **(c)** não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora ou da Fiadora;

(xvii) não omitiram nem omitirão nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, reputacional, bem como jurídica em prejuízo dos titulares das Debêntures;

(xviii) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;

(xix) cumpre os termos e condições da Resolução CVM 160, inclusive aquelas dispostas no artigo 89;

(xx) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxi) não estão, nesta data, incorrendo em nenhuma das hipóteses de vencimento antecipado previstas nesta Escritura de Emissão;

(xxii) estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(xxiii) a Emissora e a Fiadora declaram, por si, suas Afiliadas e Representantes, estarem cientes dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e comprometem-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora e a Fiadora declaram ainda que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação. A Emissora e a Fiadora declaram, ainda, que suas Afiliadas e Representantes não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção;

(xxiv) a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer uma de suas Afiliadas e os Representantes ("Representantes da Emissora") não: **(i)** usaram os recursos da Emissora e/ou de suas Afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(ii)** fizeram qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(iii)** praticaram qualquer ato para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(iv)** violaram qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção; **(v)** fizeram qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal, bem como influenciaram o pagamento de qualquer valor indevido; **(vi)** realizaram ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovou o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer



oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou Controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da Lei aplicável (em conjunto, "Condutas Indevidas");

(xxv) têm conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como tem instituído e mantido e, ainda, obriga-se a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas "Obrigações Anticorrupção"); e

(xxvi) os registros de companhia aberta da Emissora e da Fiadora estão atualizados perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80

CLÁUSULA XI. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Emissora:

LET'S RENT A CAR S.A.

Via de Acesso Engenheiro Ivo Najm, nº 3800,
2º Distrito Industrial (Domingos Ferrari),
Araraquara, SP, CEP 14.808-159
At.: Andre Luiz Chieppe
Tel.: (27) 2125-1803
E-mail: andrechieppe@vix.com.br

(ii) Para a Fiadora:

VIX LOGÍSTICA S.A.

Avenida Jerônimo Vervloet, nº 345, 1º Pavimento
Vitória, ES, CEP 29075-140
At.: Andre Luiz Chieppe
Tel.: (27) 2125-1803
E-mail: andrechieppe@vix.com.br

(iii) para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Av. das Nações Unidas, nº 12.901, andar 11, conjunto 1.101 e 1.102 parte,
bloco A – Torre Norte
São Paulo, SP, CEP 04578-000
At.: Maria Carolina Abrantes
Tel.: (11) 3504-8100
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

(iv) para o Agente de Liquidação:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Av. das Américas, nº 3.434, bloco 7, 2º andar
Rio de Janeiro, RJ, CEP 22631-004
At.: Raphael Morgado / João Bezerra
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

(v) para o Escriturador:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Av. das Américas, nº 3.434, bloco 7, 2º andar
Rio de Janeiro, RJ, CEP 22631-004
At.: Raphael Morgado / João Bezerra
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

(vi) para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar – Centro
São Paulo, SP, CEP 01010-901
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
Telefone: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Despesas

11.3.1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição das Debêntures, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Agente de Liquidação e Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. Disposições Gerais

11.5.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

11.5.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção

e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.5.3. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

11.6. Foro

11.6.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

11.7. Assinatura Eletrônica

11.7.1. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.7.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento de forma digital dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, 22 de setembro de 2025.
(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)



PÁGINA 1/4 DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA LET'S RENT A CAR S.A.

LET'S RENT A CAR S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

VIX LOGÍSTICA S.A.

ANEXO I – LISTA DE EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissora: LET'S RENT A CAR S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 27/07/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,6% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: i) Fiança prestada pela Fiadora: VIX LOGÍSTICA S.A.	
Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.	

Emissora: AGUIA BRANCA PARTICIPACOES S/A	
Ativo: Notas Comerciais	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60.000
Espécie: FIDEJUSSÓRIA	
Data de Vencimento: 05/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,45% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ENCERRADA	
Garantias: (i) Aval; devedoras solidárias e principais pagadoras, solidariamente com a Emissora: VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e RIO NOVO LOCAÇÕES LTDA.	
Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.	

Emissora: LET'S RENT A CAR S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 250.000.000,00	Quantidade de ativos: 250.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2,6% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	

Status: ATIVO

Garantias: i) Fiança: Prestada pela VIX LOGÍSTICA S.A.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: LETS RENT A CAR S/A

Ativo: Debênture

Série: 1

Emissão: 5

Volume na Data de Emissão: R\$
160.000.000,00

Quantidade de ativos: 160.000

Espécie: QUIROGRAFÁRIA

Data de Vencimento: 28/06/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.

Atualização Monetária: Não há.

Status: ATIVO

Garantias: (I) Garantia Fidejussória prestada através de Fiança pela Vix Logística S.A.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: RIO NOVO LOCACOES LTDA

Ativo: Notas Comerciais

Série: 1

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$
300.000.000,00

Quantidade de ativos: 300.000

Espécie: FIDEJUSSÓRIA

Data de Vencimento: 07/02/2031

Taxa de Juros: CDI + 1,83% a.a. na base 252

Atualização Monetária: Não há.

Status: ATIVO

Garantias: A) Aval prestado por ÁGUIA BRANCA PARTICIPAÇÕES S.A

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Ativo: Notas Comerciais

Série: 1

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$
50.000.000,00

Quantidade de ativos: 50.000

Espécie: FIDEJUSSÓRIA

Data de Vencimento: 28/11/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,26% a.a. na base 252.

Atualização Monetária: Não há.

Status: ATIVO

Garantias: (I) Aval prestado pela Avalista, sendo ela: ÁGUIA BRANCA PARTICIPAÇÕES S.A.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Ativo: Notas Comerciais

Série: 1

Emissão: 2

Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00

Quantidade de ativos: 60.000

Espécie: FIDEJUSSÓRIA

Data de Vencimento: 04/09/2029

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252.

Atualização Monetária: Não há.

Status: ATIVO

Garantias: i) Garantia Fidejussória: Aval prestado por ÁGUIA BRANCA PARTICIPAÇÕES S.A.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VIACAO AGUIA BRANCA S A

Ativo: Debênture

Série: 1

Emissão: 2

Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00

Quantidade de ativos: 80.000

Espécie: FIDEJUSSÓRIA

Data de Vencimento: 10/12/2030

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,85% a.a. na base 252.

Atualização Monetária: Não há.

Status: ATIVO

Garantias: Fiança prestada pela Águia Branca Participações S.A.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VIACAO AGUIA BRANCA S A

Ativo: Debênture

Série: 1

Emissão: 3

Volume na Data de Emissão: R\$ 85.000.000,00

Quantidade de ativos: 85.000

Espécie: FIDEJUSSÓRIA

Data de Vencimento: 09/09/2028

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,79% a.a. na base 252.

Atualização Monetária: Não há.

Status: ATIVO

Garantias: (i) Como fiadora ÁGUIA BRANCA PARTICIPAÇÕES S.A.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VIACAO AGUIA BRANCA S A

Ativo: Debênture

Série: 1

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$
50.000.000,00

Quantidade de ativos: 50.000

Espécie: QUIROGRAFÁRIA

Data de Vencimento: 09/09/2030

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,95% a.a. na base 252.

Atualização Monetária: Não há.

Status: ATIVO

Garantias: (i) Fiança prestada pela ÁGUIA BRANCA PARTICIPAÇÕES S.A.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VIX LOGISTICA S/A

Ativo: Debênture

Série: 1

Emissão: 5

Volume na Data de Emissão: R\$
203.140.000,00

Quantidade de ativos: 203.140

Espécie: QUIROGRAFÁRIA

Data de Vencimento: 26/10/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,15% a.a. na base 252.

Atualização Monetária: Não há.

Status: ATIVO

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VIX LOGISTICA S/A

Ativo: Debênture

Série: 1

Emissão: 7

Volume na Data de Emissão: R\$
300.000.000,00

Quantidade de ativos: 300.000

Espécie: QUIROGRAFÁRIA

Data de Vencimento: 11/12/2029

Taxa de Juros: CDI + 2,15% a.a. na base 252.

Atualização Monetária: Não há.

Status: ATIVO

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VIX LOGISTICA S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 8
Volume na Data de Emissão: R\$ 842.735.000,00	Quantidade de ativos: 842.735
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 11/06/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.	

Emissora: VIX LOGISTICA S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 238.000.000,00	Quantidade de ativos: 238.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 26/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.	

Emissora: VIX LOGISTICA S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 125.000.000,00	Quantidade de ativos: 125.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 29/09/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,8% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.	

Emissora: VIX LOGISTICA S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 5

Volume na Data de Emissão: R\$ 218.511.000,00	Quantidade de ativos: 218.511
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,15% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.	

Emissora: VIX LOGISTICA S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 4	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 115.349.000,00	Quantidade de ativos: 115.349
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 26/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.	

Emissora: VIX LOGISTICA S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,6% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.	